Processo	Ano	Folha	Rubrica
1079	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CONTRATO Nº 103/2023 - PMP

CONTRATO DE LOCAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **W A M INTERCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Benedito Vicente Francisco da Silva, nº 17, bairro Rolamão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **W A M INTERCOM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA ME**, estabelecida na Rua Major Ferraz, nº 219, Bairro Centro, na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ nº 05.889.216/0001-73, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Legal **Sr. MARCUS ANDRÉ DE SOUZA GONÇALVES,** brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 08.994.257-7, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF sob o nº 032.913.047-13, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo nº 1079/2023**, resultante da Dispensa de Licitação com base no Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **locação de equipamentos de segurança eletrônica, operação dos equipamentos e sistema e realizar a manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos, p**ara atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Previdência Social/PMP, da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Pinheiral, do Fundo de Previdência Social do Município e Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural/PMP, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrições contidas no **processo administrativo nº 1825/2022**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e a Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de prorrogação do prazo contratual, após cada período de 12 (doze) meses, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas.

Fiscalizar a execução da prestação dos serviços, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante no processo nº 1825/2022 e na proposta.

Prazo do início da execução dos serviços ocorrerão no prazo de até **10 (dez) dias,** após emissão de Nota de Empenho.

Providenciar o atendimento às chamadas no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, principalmente em casos de defeito e/ou interrupções;

Providenciar a manutenção periódica dos equipamentos com intervalo máximo de 03 (três) meses;

Providenciar a troca/conserto dos equipamentos que apresentarem defeitos às suas expensas;

A empresa adjudicatária deverá efetuar as instalações dos equipamentos, constantes do ANEXO I, nas quantidades e locais a serem determinados pela Secretaria Requisitante, mediante documento de **"requisição"**, devidamente assinado e carimbado por pessoa credenciada pelo Município;

A empresa fornecedora obriga-se a substituir em qualquer época, a suas expensas, o equipamento desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização;

A instalação de qualquer equipamento abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco do adjudicatário;

A recusa de qualquer equipamento por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Apresentar a cada manutenção preventiva ou corretiva, a Ordem de Serviço ao usuário do equipamento, que assinará e identificará mediante carimbo, deixando uma via para composição de ficha técnica, testemunhando a execução dos serviços, juntamente com o referido usuário.

Refazer, sem quaisquer ônus para a Secretaria, os serviços ou substituições de peças executados, caso venham a apresentar qualquer defeito, durante o período de garantia.

A Adjudicatária se compromete a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças.

Fica proibida a utilização de peças e componentes elétricos recondicionados.

Substituir em qualquer época, a suas expensas, o material entregue e aceito desde que fique comprovada a existência de defeito, cuja verificação só é possível quando de sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 02 02.03 04.122.0038 2.300 3.3.90.39.99.00.00.00.0500, Código Reduzido nº 127.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância mensal de **R$ 620,00 (seiscentos e vinte reais)**, totalizando um valor de **R$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo

órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças/PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irreajustáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO,** de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico);

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente instrumento se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente instrumento se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

Em caso de atraso na execução dos serviços, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da execução dos serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da execução dos serviços será aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de dias para início da execução dos serviços será aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A execução dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da execução dos serviços e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1079	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 13 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

WAM INTERCOM COM. DE EQUIP. ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA ME
Rep. p/ MARCUS ANDRÉ DE SOUZA GONÇALVES
P/Contratada

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____ RG:_____

Vivian O. de Assis Russoni
Diretora de Departamento
Matr.: 9611-6

Nome:_____

CPF:_____ RG:_____

Processo	Ano	Folha	Rubrica
1079	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

ANEXO ÚNICO

Contrato nº 103/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: WAM INTERCOM COM. DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRÔNICOS LTDA ME

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Locação de equipamentos de segurança eletrônica** composto de central de alarme monitorado para envio de informações para a central de monitoramento através de rede de dados TCP/IP e/ou linha telefonica, com tecnologia sem fio entre os sensores. Sistema deve permitir a função SMART, tornando os dispositivos sem fio ainda mais assertivos e seguros, supervisionando com precisão portas e janelas abertas, fechadas e nível de bateria baixa. Com receptor de RF com dupla tecnologia (FSK e OOK) que ao ser conectado à central de alarme permite o cadastramento de dispositivos sem fio. Com receptor de comunicação com frequência de operação de 433,92 MHz com tecnologia Smart Code (código fixo – 24 bits) e conexão de longo alcance através de barramento serial RS 485 e através de barramento RS 232. **A empresa prestadora do serviço, além da locação e operação dos equipamentos e sistema deverá também realizar as manutenções corretiva e preventiva**. Todos os equipamentos utilizados ou necessários para o perfeito funcionamento do sistema de segurança deverão ser por conta da empresa assim como a mão de obra especializada para execução do serviço. O sistema de alarme monitorado será instalado na Secretaria Municipal Administração e Previdência Social, na Sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de Ambiente e Desenvolvimento Rural e no Fundo de Previdência Social do Município.	SERV/ MÊS	12	R$ 1.420,00	R$ 17.040,00
TOTAL				**R$ 17.040,00**	